

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL****Núcleo de Diligências**

Acordo de Cooperação Técnica SEI-GDF n.º 02/2017 - SEPLAG x CAESB

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2017 QUE ENTRE SI FAZEM O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (SEPLAG/DF) E A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL (CAESB), NA FORMA ABAIXO:

Processo SEI: [00410-00013822/2017-94](#)

O **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.230.476/0001-07, órgão do Poder Executivo do Distrito Federal, com sede no Anexo do Palácio do Buriti 10º andar, nesta Capital, doravante denominada **SEPLAG/DF**, neste ato representado por **LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS**, portadora da Carteira de Identidade nº 973.748, expedida pela SSP/DF e inscrita no CPF/MF nº 490.644.281-15, na qualidade Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme delegação de competência prevista no artigo 31 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, referente às Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Distrito Federal, e de outro lado a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB**, Sociedade de Economia Mista, com sede na Avenida Sibipiruna, Lote nº 13/15/17/19/21, Águas Claras, Brasília-DF, doravante denominada **CAESB**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.082.024/0001-37 neste ato representada por **MAURÍCIO LEITE LUDUVICE**, portador da Carteira de Identidade nº 309.497-SSP/DF e inscrito no CPF nº 255.183.721-91, na qualidade de Presidente e **FÁBIO ALBERNAZ FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 1.546.542-SSP/DF e inscrito no CPF nº 688.505.731-20, tendo em vista ainda o que consta do Ofício SEI-GDF n.º 463/2017 - SEPLAG/GAB ([1266331](#)) e no Plano de Trabalho ([2114576](#)), resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto:

1.1.1 - A Cessão do direito de uso sem ônus do Sistema de Gestão de Contratos – E-Contratos DF, devidamente customizados às necessidades da SEPLAG/DF, conforme solicitado à Inicial e desenvolvido pela CAESB;

1.1.2 - O intercâmbio de informações, especificações técnicas e anotações complementares utilizadas no desenvolvimento do sistema que possa ser utilizado na gestão interna, promovendo, assim a implementação de forma efetiva, dentro da competência institucional e regimental, de novas

funcionalidades por intermédio de desenvolvimento colaborativo. As evoluções desenvolvidas por ambos partícipes serão compartilhadas durante o prazo de vigência do presente termo.

1.1.3 - A Utilização da Rede GDFNet, sem ônus, para promover a conexão das unidades da CAESB.

1.1.4 - A conexão lógica das unidades da CAESB por meio da rede GDFNet, de acordo com a viabilidade técnica e o planejamento da expansão da rede, considerando, sempre que possível, as prioridades definidas pela CAESB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 - O objeto desse Acordo tem as seguintes características técnicas:

2.1.1 - Transferência de código-fonte;

2.1.1.1 - Utilização dos códigos-fonte do Sistema citado na Cláusula Primeira, desenvolvidos pela CAESB;

2.1.1.2 - Informações suficientes para a plena transferência tecnológica;

2.1.1.3 - Documentos necessários e suficientes para a devida utilização do sistema;

2.1.1.4 - Os códigos-fonte serão providos no estado em que se encontram, sem garantia alguma, bem como a não há obrigação para a CAESB em realizar eventuais suportes, caso haja necessidade.

2.1.2 - Implantação da rede GDFNet:

2.1.2.1 - Contemplar o atendimento das unidades da CAESB no planejamento da expansão da rede GDFNet;

2.1.2.2 - Conectar as unidades da Caesb onde já exista a rede GDFNet, desde que verificada a viabilidade técnica e orçamentária, respeitando ainda o planejamento da rede e prioridades governamentais;

2.1.2.3 - Informar sobre a situação de implantação de conectividade de novas unidades.

2.2 - O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos, a qualquer título, presente ou futuro, entre os partícipes, para isso e para o bom andamento e funcionamento do presente acordo, as partes fornecerão, cada uma, a sua parcela de conhecimento, equipamentos, se necessário, ou até mesmo profissionais qualificados e com conhecimento técnico, para que seja alcançado o objeto do acordo, sendo que para isso não haverá, contudo, nenhum tipo de repasse financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - Por meio deste Acordo, os partícipes obrigam-se a:

3.1.1 - Obrigações da CAESB:

3.1.1.1 - Transferência de código-fonte:

a) - Deverá disponibilizar os códigos-fonte e demais documentos do software, de preferência em meio digital, redigida na língua portuguesa, necessários à completa utilização tecnológica pela SEPLAG/DF;

b) - A disponibilização dos códigos-fonte de uma cópia do Sistema;

c) - Os documentos necessários à utilização tecnológica do sistema são:

I - Script de Criação do Banco de Dados: sequência de comandos SQL que criam a base de dados do sistema;

II - Documentação Simplificada de Implantação: descreve os requisitos de ambiente e infraestrutura para instalação do aplicativo e seus componentes

relacionados;

III - Documento de Regras Funcionais: descreve as regras de negócios das funcionalidades no ponto de vista do usuário.

3.1.1.2 - Implantação da rede GDFNet:

- a) - Informar unidades a serem conectadas na rede GDFNet;
- b) - Planejar em conjunto com a SEPLAG a conectividade de unidades da CAESB.

3.1.2 - Obrigações da SEPLAG/DF:

3.1.2.1 - Transferência de código-fonte:

- a) - Instalar o Sistema em seu ambiente de homologação;
- b) - Analisar e realizar as adequações necessárias com vistas à compatibilidade da aplicação, que foi desenvolvida utilizando o banco de dados SQL SERVER, considerando que os sistemas da SEPLAG/DF utilizem o padrão de banco de dados ORACLE;
- c) - Realizar levantamento de requisitos e desenvolver as funcionalidades corporativas de interface com outros Sistemas, no ambiente de homologação;
- d) - Realizar testes no ambiente de homologação nas áreas cujos processos fazem interface com o sistema fornecido;
- e) - Fazer levantamento de requisitos e desenvolver todas as adequações apontadas nas fases de teste;
- f) - Fazer migração dos dados elegidos e sua devida conferência;
- g) - Fazer novos testes após a migração e implementações das adequações apontadas na fase de teste anterior;
- h) - Obter aprovação das adequações de seus clientes e demais áreas;
- i) - Atualizar os manuais do Sistema;
- j) - Fazer o treinamento dos Usuários;
- k) - Implantar e liberar o Sistema no ambiente de produção definitiva;
- l) - Se comprometer a intercambiar com a CAESB, em regime de mútua colaboração, os avanços e aprimoramentos do sistema, de maneira a agilizar a evolução do Sistema/Aplicativo fornecido para ambas as entidades no período de vigência do presente Acordo.

3.1.2.2 - Implantação da rede GDFNet:

- a) - Planejar em conjunto com a CAESB a conectividade de unidades da CAESB;
- b) - Informar a viabilidade técnica quando da solicitação de conectividade em novas unidades;
- c) - Fornecer conectividade à rede GDFNet às unidades da Caesb, mediante viabilidade técnica e orçamentária;
- d) - Disponibilizar o diagrama geral da rede GDFnet, bem como os recortes pontuais das áreas de interesse da Caesb, mediante solicitação e disponibilidade.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - Os códigos-fonte serão fornecidos apenas para uso exclusivo da SEPLAG/DF, sendo vedada para quaisquer fins a sua redistribuição em qualquer forma para outras pessoas físicas ou jurídicas – públicas ou privadas, respeitando-se as regras inerentes aos direitos autorais; poderão ser customizáveis a cargo do órgão receptor que também será o responsável por sua evolução e manutenção, conquanto que a CAESB fique informada e receba as atualizações dos códigos de evolução;

CLÁUSULA QUINTA - DOS REPRESENTANTES

5.1 - Para a gestão das atividades decorrentes deste Acordo, as partes designarão oportunamente os empregados responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6.1 - O presente Acordo poderá ser rescindido desde que haja interesse e acordo entre as partes, bem como estejam presentes as condições estatuídas na Lei nº 8.666/93.

6.2 - Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

6.3 - Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste Acordo de Cooperação Técnica, serão definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

6.4 - Em eventual rescisão neste Acordo, os códigos-fonte ficarão disponíveis à SEPLAG/DF por tempo indeterminado; o único liame serão as evoluções por ela promovidas, que deverão continuar a ser remetidas à CAESB.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 - Este Acordo poderá ser alterado de comum acordo entre os Partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, com amparo no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O Presente Acordo entrará em vigor na data da assinatura e terá duração de 60 (sessenta) meses, conforme Cronograma de Execução (Anexo I) do Plano de Trabalho e em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 -O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial do DF, de acordo com o parágrafo único art. 61, da lei nº 8.666, de 1993, sob a responsabilidade da SEPLAG/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - É competente o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação.

E, por estarem de acordo as partes, foi lavrado o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Pela **SEPLAG/DF**:

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS
Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Pela **CAESB**:

MAURÍCIO LEITE LUDUVICE
Presidente

FÁBIO ALBERNAZ FERREIRA
Diretor de Suporte ao Negócio



Documento assinado eletronicamente por **LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS - Matr.0267083-6, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**, em 28/09/2017, às 18:42, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO ALBERNAZ FERREIRA, Usuário Externo**, em 17/10/2017, às 09:55, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO LEITE LUDUVICE, Usuário Externo**, em 31/10/2017, às 11:50, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=2393923)
verificador= **2393923** código CRC= **F68D5D2A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palacio do Buriti, 5º Andar, Sala 507 - CEP 70075900 - DF

3313-8150

00410-00013822/2017-94

Doc. SEI/GDF 2393923

Criado por [joao.monteiro](#), versão 17 por [monise.fernandes](#) em 22/09/2017 16:21:51.